

**LEI Nº 292/2021.**

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Ingazeira – PE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

05.0	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTOS				
05.100	DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO				
12	Educação				
12361	Ensino Fundamental				
1236100082.176	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE				
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00			
120	Transferência do Salário Educação				
08.0	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
08.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
08.243.0015	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
08.243.00152.177	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS				
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.500,00			
3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil	1.500,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00			





ESTADO DE PERNAMBUCO

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

244	Assistência Comunitária					
08.244.0016	APOIO A COMUNIDADE CARENTE					
08.244.00162.178	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – CREAS					
3.1.90.04	Contratação	por	Tempo	Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					1.000,00
3.1.90.13	Obrigações			Patronais		2.500,00
3.3.90.14	Diárias		Pessoal	Civil		1.500,00
3.3.90.30	Material		de	Consumo		10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					10.000,00
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS					
	<b>TOTAL</b>					<b>135.000,00</b>

**Art. 2º** - Para a abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

5.0	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTOS					
5.100	DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO					
12	Educação					
12361	Ensino Fundamental					
2006	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – OUTROS RECURSOS					
3.3.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					135.000,00
001	Recursos Ordinários					
	<b>TOTAL</b>					<b>135.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2018 a 2021.

Rua Albino Feitosa, 37, centro – Ingazeira-PE – CEP: 56.830-000

CNPJ: 10.347.888/0001-97

E-mail: pmtingazeira@ig.com.br





ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 4º.** A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

**Art. 5º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 273 de 31 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021).

**Art. 6º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de julho de 2021.

**LUCIANO TORRES MARTINS**  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20210923123312.pdf>  
assinado por: idUser 83